



| | |
|--|--|
| PROCESSO | 1000087412/2019 |
| INTERESSADO | CAU/SP e Suzana Gabriela Gonzalez Chrestesen |
| ASSUNTO | Ausência de RRT- Execução |
| RELATOR | Maria Fernanda A. de S. da Silveira |
| DELIBERAÇÃO Nº 604/2020 – (CEP – CAU/SP) | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual através do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando o relatório e Voto da conselheira Maria Fernanda A. de S. da Silveira no processo de fiscalização Nº 1000087412/2019.

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000087412/2019, com base nos Art. 45 e 50 da Lei 12378/2010 e inciso IV do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 05 votos favoráveis dos conselheiros Dilene Zapparoli, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos e Maria Fernanda A. de S. da Silveira.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.


Dilene Zapparoli
Coordenadora